



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS E NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N. 10.611.758/0001-10, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, SR. WAGNER BARBOSA DA SILVEIRA CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro de 2013.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados da Empresa Nova Cintra Distribuidora de Bebidas Ltda., representados pelo Sindicato Dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam que independente do resultado da aplicação dos índices estabelecidos na clausula anterior, a partir de 1º de Fevereiro de 2013, o menor salário mensal que poderá ser pago aos empregados será de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustaram que os salários fixos permanecerão inalterados, sendo que o salário variável dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia 1º de Fevereiro de 2013 (data-base da categoria profissional) serão reajustados pela aplicação do percentual de **12% (doze por cento)**, sobre os salários vigentes, conforme método e prática adotados pela empresa. O regimento interno de composição salarial com especificação de valores encontra-se a disposição de todos os empregados.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de Caixa, deverá ter anotada em sua Carteira de Trabalho, sob a rubrica de **QUEBRA DE CAIXA**, o valor mensal de **R\$112,00** (cento e doze reais), por essa função.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de Fevereiro de 2013, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cem por cento) sobre a remuneração do Empregado.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os seus empregados uma ajuda de custo de alimentação no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) mensal, através de vale alimentação, cupom ou ticket alimentação, juntamente com os salários durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros e mistos que aferirem comissão igual ou superior a 02 salários mínimos serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$154,00** (Cento e Cinquenta e Quatro Reais), mensais.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE COMISSÃO

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



O contrato de trabalho do vendedor comissionistas, bem como sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deverão especificar o percentual de comissões ajustados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO

As partes convencionaram e reconhecem que os profissionais da área de vendas (Vendedores, Supervisores de Vendas Supervisores de Marketing e Auxiliares de Marketing) exercem atividade externa incompatível com fixação de horário de trabalho, nos termos do artigo 62 inciso I da CLT,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os profissionais da área externa de vendas não sofrerão controle e/ou fiscalização de horário de trabalho, respondendo pelo cumprimento das obrigações contratuais ao seu superior imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os profissionais da área de vendas participarão de reuniões, a critério do empregador, relacionados com assuntos pertinentes à área, sem que tais reuniões descaracterizem a atividade externa como sendo incompatível com a fixação de horário de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O comparecimento dos profissionais da área externa de vendas na empresa, independentemente do motivo, não descaracteriza a atividade externa como sendo incompatível com a fixação de horário de trabalho para fins de aplicação do Artigo 62,I da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os profissionais da área externa de vendas gozarão dos intervalos de descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo, pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 hora.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Visando evitar discussões a respeito do regime de trabalho ora reconhecido, convencionam as partes que os empregados ocupantes do cargo de vendedor, por todas as características inerentes às condições de trabalho acima prevista, será assegurado, o recebimento de uma quantia mensal. Este pagamento será a título de uma hora extra por dia de trabalho de segunda a sábado. Por trata-se de empregado vendedor, cargos não sujeito ao controle de horário, a hora extra paga a este título tem por objeto remunerar o período em que eventualmente estes permaneçam na sede da empresa, no início e ao final do expediente.

## CONTRATO E TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado superior a 30 (trinta) dias, os dias acrescidos conforme tabela acima deverão ser devidamente trabalhados, ficando definido que caso o empregado consiga novo emprego durante os dias posteriores ao trigésimo dia, estes não poderão ser descontados do empregado, devendo o mesmo ser liberado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



Considerando que a proporcionalidade do aviso prévio não alterou os prazos para a rescisão contratual previstos no art. 477, § 6º da CLT, ficam ratificados os prazos ali estabelecidos nos seguintes termos: a) aviso prévio trabalhado, prazo para rescisão 1º (primeiro) dia útil após o término do aviso, considerando os dias acrescidos após o trigésimo dia. B) aviso prévio indenizado, até o 10º (décimo) dia contado da notificação da dispensa do empregado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

## PARÁGRAFO QUARTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS (VARIÁVEL/COMISSÃO)

As partes convencionam como profissionais da área externa de Vendas, os vendedores, supervisores de vendas, supervisores de marketing e auxiliares de marketing.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos vendedores, supervisores de vendas, supervisores de marketing e auxiliares de marketing, o pagamento de uma variável, a título de prêmio, por objeto, atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotados pela empresa. **DISCRIMINAR OS VALORES DE METAS E OS MÉTODOS ADOTADOS, COMUNICANDO-OS DE FORMA CLARA E PRECISA AOS EMPREGADOS)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A variável será paga com base no desempenho vendas e cumprimento de metas de mês anterior ao seu pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE VALORES.

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral, antes da expiração do prazo para homologação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 15 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



## PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 15 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

## PARÁGRAFO QUINTO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, para o Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEÍCULO PARA SERVIÇO DE ENTREGA.

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO.

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS.

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO**

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval dia **11/02/2013**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE PIS**

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho por 01 (um) dia para recebimento do PIS.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTAS.**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo a média dos últimos 12 (doze) meses sobre a remuneração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fica estabelecido que a empresa fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AO SINDICATO**

Nenhum empregador poderá proibir o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, desde que não seja prejudicado o funcionamento normal da empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL**

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



O empregador remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento, cópia da guia de contribuição sindical dos empregados com a relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante a Portaria MTB 3.233/83.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa se obriga a descontar, a partir do mês de fevereiro, como simples intermediárias, do salário de seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do disposto no Inciso IV do Art. Oitavo da Constituição Federal, a importância de 1% (um por cento) mensal. A empresa deve recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, através de guias próprias por este fornecida, até o quinto dia útil do mês subsequente, junto à Secretaria da entidade ou junto a Caixa Econômica Federal, Banco autorizado para o recebimento. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 1% (um por cento) de juros, sobre o valor do atraso.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito, ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, em jornal de grande circulação, da comunicação do desconto da presente contribuição.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL

A empresa contribuirá mensalmente com o valor de 17,00 (Dezessete Reais), por empregado, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência a Saúde e Social, serviços estes, mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA



# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico.

## PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO SRT

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada à fiscalização da presente Acordo Coletivo, em todas as suas cláusulas.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS JURÍDICOS

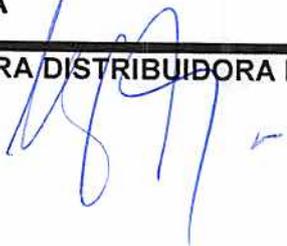
E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Montes Claros-MG, 20 de abril de 2013.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO -MG  
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS CPF 657.401.906-06

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA  




# Acordo Coletivo de Trabalho 2013 – 2014



ADMINISTRADOR - WAGNER BARBOSA DA SILVEIRA

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Montes Claros E Região

NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA